



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AVISO DE LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 07/2023 – Processo **PROCESSO PM-ADM-2022/00009**, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 2.471, de 18 de Março de 2020, objetivando o Pregão. **é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de TONERS e Peças de reposição para impressoras, conforme c.i nº 015/2022, e solicitação de Compra nº 1221950/2022 a pedido da secretaria municipal de Finanças e Gestão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e demais anexos. O Edital estará disponível, na plataforma da BLL no site (www.bll.org.br) e no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Mais Acessados – Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064, das 07:00h as 13:00h. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 20/04/2023 às 09h (Horário de Brasília – DF).**

Nova Andradina – 30 de março de 2023.

Welinton Bachega Brito
Setor de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO PM-ADM-2023/00211 – TIPO: MENOR PREÇO EXCLUSIVO LC 123/2006

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 19/2023 - PROCESSO PM-ADM-2023/00211**, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para atender **Serviços de Arbitragem para solicitados pela FUNAEL para realização dos eventos esportivos promovidos pelo Município de Nova Andradina**, conforme solicitação 4/23, COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2023/00088, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especificado no ETP e Anexo I – termo de referência do Edital, do **Pregão Presencial nº 19/2023** e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.. O Edital estará disponível, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064, das 07:00h as 13:00h. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 14/04/2023 às 07:30 horas (horário local).**

Nova Andradina – MS, 29 de março de 2023

Katiuscia S Lima
Setor de licitação

DECRETO Nº. 3.151, de 24 de março de 2023.

Dispõe sobre a alteração do Decreto 2.810, de 25 de junho de 2021, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o OF. nº 01/CMDM/2023 e OF. nº 02/CMDM/2023, os quais solicitam a substituição de representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (autos PM-ADM-2023/01658 e PM-ADM-2023/01657, respectivamente);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado a alínea "a", do inciso II, e a alínea "b" do inciso VII, ambos do artigo 1º do Decreto 2.810, de 25 de junho de 2021, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

[...]

II - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

a) *Titular* – Juscimara de Oliveira Maria;

[...]

VII - Sociedade Civil – Polícia Militar PROMUSE:

[...]

b) *Suplente* – 2º Sargento Eduardo Guedes da Silva.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 24 de março de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.168, de 29 de março de 2023.

Altera o Decreto Municipal nº. 2.885, de 8 de outubro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMCP) no processo administrativo nº. PM-ADM-2023/02148;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os numerais "1", "3", "4", "5" e "6", da alínea "a", do inciso I, os numerais "1", "2", "4", "5" e "6", da alínea "b", do inciso I, os numerais "1" e "3", da alínea "a", do inciso II, os numerais "1", "3", "4" e "5", da alínea "b", do inciso II, todos do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 2.885, de 8 de outubro de 2021, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I –

a)

1 – Marcela Augusta Barbosa – Artes Visuais;

[...]

3 – Alex Augustinho Pires – Música;

4 – Ana Paula Azevedo – Dança;

5 – Marcilio Caetano da Silva – Cultura Popular;

6 – Fernanda dos Anjos Nóbrega – Artes Cênicas.

b)

1 – Luana de Siqueira Brasil – Artes Visuais;

2 – Jeferson Souza dos Santos – Audiovisual;

[...]

4 – Elizia Fernanda Ferreira – Dança;

5 – Marcos Daniel Santi – Cultura Popular;

6 – Nilséia Floriano dos Santos – Artes Cênicas.

II –

a)

1 – Diego Timóteo Gomes dos Santos – Artes Visuais;

[...]

3 – Rodrigo da Silva Souza – Audiovisual;

[...]

b)

1 – Larissa Ezídio da Silva – Artes Visuais;

[...]

3 – Cristiano Alex da Silva – Audiovisual;

4 – Matheus da Silva Souza – Música;

5 – Jaqueline Serafim da Silva – Dança;

[...]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de março de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.171, de 31 de Março de 2023.

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº. 1.689, de 22 de setembro de 2015, e transforma cargo público em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 72 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Lei 1.089, de 30 de novembro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º Fica transformado, sem aumento de despesa, para implementação da organização administrativa do Poder Executivo, 1 (um) cargo em comissão de Gerente de Fomento e Promoção da Cultura da Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC, Símbolo DAS-113, em 1 (um) cargo em comissão de Assessor Governamental I, Símbolo DAS-113.

Art. 2º Ficam revogadas a alínea "a" do inciso III, do art. 4º, o inciso II, do art. 5º, e o art. 8º todos do Estatuto da Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC, constante no anexo do Decreto Municipal nº. 1.689, de 22 de setembro de 2015.

Art. 3º Fica alterado o inciso VII, do art. 6º, do Estatuto da Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC, constante no anexo do Decreto Municipal nº. 1.689, de 22 de setembro de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO DO DECRETO Nº 1.689, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE CULTURA – FUNAC**

Art. 6º ...

VII - atribuir competência ao Gerente para decidir sobre as medidas e prática de atos administrativos na sua respectiva área;

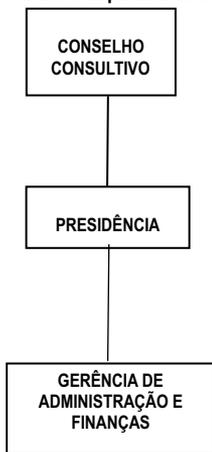
Art. 4º Fica alterado o organograma da Fundação Nova-Andradinense de Cultura - FUNAC, disposto no Decreto Municipal nº. 1.689, de 22 de setembro de 2015, o qual passa a vigorar de acordo com o anexo I deste Decreto.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se das disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 31 de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I DO DECRETO 3.171/2023
FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE CULTURA – FUNAC
Criada com base na Lei Complementar nº 174/2014**



DECRETO Nº. 3.172, de 31 de março de 2023.

Dispõe sobre a concessão da gratificação de dedicação exclusiva a ocupante da função de Auditora-Enfermeira do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 64, § 1º, e 78 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002;

DECRETA:

Art. 1º A gratificação de dedicação exclusiva, prevista no inciso X do art. 64 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, poderá ser atribuída ao ocupante da função de Auditora-Enfermeira, no cargo efetivo de Profissional de Saúde Pública Enfermeiro-Auditor, submetido à jornada de trabalho de vinte horas semanais que, continuamente, tenha que estar disponível para executar tarefas inerentes à respectiva função.

Parágrafo único. São atribuições do ocupante da função de Auditora-Enfermeira do Município de Nova Andradina:

I - Fazer análise dos sistemas de desempenho dos serviços prestados, na respectiva área de formação profissional, e verificação do contexto normativo referente ao SUS, consistentes:

- a) nas programações e nos relatórios de gestão;
- b) nos sistemas de controle, avaliação e auditoria;
- c) nos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;
- d) nos indicadores de morbimortalidade;
- e) de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços;
- f) de conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação;
- g) do desempenho da rede de serviços de saúde;
- h) dos mecanismos de hierarquização, referência e contra referência da rede de serviços de saúde;

j) dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas; j) de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares.

Art. 2º A gratificação de dedicação exclusiva será atribuída ao ocupante da função de Auditora-Enfermeira, ocupante do cargo efetivo de Profissional de Saúde Pública Enfermeiro-Auditor, do quadro pessoal do Poder Executivo, que firmar o Termo de Dedicção Exclusiva, nos termos constantes do anexo constante neste Decretos, obrigando-se a:

- I – manter vínculo de trabalho exclusivamente com o Poder Executivo Municipal;
- II – aceitar convocações eventuais, fora do expediente normal, para trabalhos relacionados às medidas destacadas no artigo 1º deste decreto;
- III – renovar, a cada seis meses, sua opção de dedicação exclusiva.

Art. 3º A gratificação de dedicação exclusiva será atribuída ao ocupante da função de Auditora-Enfermeira, nos termos deste Decreto, no percentual de até 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento do cargo efetivo ocupado.

§1º As faltas não abonadas e as não justificadas, bem como as omissões no atendimento a convocações eventuais, importarão no desconto do valor da gratificação, na proporção de um trinta avos por ausência.

§2º A concessão da gratificação de dedicação exclusiva não tem caráter permanente, podendo ser extinta e/ou sofrer revisão de valor a qualquer tempo, por decisão do Prefeito Municipal ou solicitação do servidor.

Art. 4º Os valores percebidos como gratificação de dedicação exclusiva serão incluídos na base de cálculo da gratificação natalina e do abono de férias, proporcionalmente, pela média, tomando-se como divisor doze meses.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 31 de março de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO DO DECRETO Nº 3.172, DE 31 DE MARÇO DE 2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

TERMO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA			
SERVIDOR			
NOME COMPLETO			
CARGO/FUNÇÃO		MATRÍCULA	
CLASSE/NÍVEL	VALOR DO VENCIMENTO	HORÁRIO DE TRABALHO	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO		UNIDADE DE EXERCÍCIO	
<p>Declaro que não mantenho vínculo de trabalho com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou com organização privada e, por isso, manifesto a concordância pelo exercício de minhas atribuições em regime de dedicação exclusiva, com percepção da respectiva gratificação, bem como que concordo e aceito as condições de impedimento e responsabilidade inscritas no Decreto nº. 3.172, de 31 de março de 2023.</p> <p>Em, ____ de ____ de ____</p> <p style="text-align: right;">ASSINATURA DO SERVIDOR</p>			
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE			
<p>Senhor Prefeito Municipal,</p> <p>Tendo em vista a opção do servidor, firmada acima, e sendo indispensável à realização de suas atribuições e trabalhos vinculados às medidas destacadas no art. 1º do Decreto nº 3.172/2023, em regime de dedicação exclusiva, em horário integral e eventualmente fora do horário de expediente, solicito a V. Exa. seja autorizada a concessão da gratificação de dedicação exclusiva no percentual de até ____% do seu vencimento, pelo período de seis meses.</p> <p>Em, ____ de ____ de ____</p> <p style="text-align: right;">ASSINATURA E CARIMBO</p>			
PREFEITO MUNICIPAL			
<p>Atribuo ao servidor acima qualificado a gratificação de dedicação exclusiva, no percentual de ____% do respectivo vencimento, em vista da sua manifestação pela aceitação das condições e impedimentos que a percepção dessa vantagem impõe.</p> <p>Em, ____ de ____ de ____</p> <p style="text-align: right;">PREFEITO MUNICIPAL</p>			

ESTE TERMO DEVE SER RENOVADO A CADA SEIS MESES, MEDIANTE EMISSÃO DE NOVO FORMULÁRIO.

LEI Nº. 1.729, de 24 de março de 2023.

Revoga a Lei Municipal Nº.1709/2022, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica revogada a Lei 1709/2022 que denomina a o CEINF Irman Ribeiro para "CEINF MARIA IMACULADA FERNANDES" no Bairro Irman Ribeiro no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 24 de março de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.730, de 24 de março de 2023.

Dispõe sobre a denominação do Centro de Educação Infantil (unidade do Proinfância Creche Tipo 1) no Bairro Irman Ribeiro de Nova Andradina/MS, que a passa a ter a seguinte denominação "Centro de Educação Infantil" ODILA CARRARA.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O Centro de Educação Infantil (Unidade do Proinfância Creche Tipo 1) no Bairro Irman Ribeiro, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passa a ter a seguinte denominação: Centro de Educação Infantil "ODILA CARRARA".

Art. 2º. A denominação mencionada no Artigo 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM PóSTUMA que o Município de Nova Andradina presta a Senhora "ODILA CARRARA", pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 24 de março de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 291, de 31 de março de 2023.

Altera a Lei Complementar 142/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar 142/2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município será dirigida pelo Procurador-Geral, com prerrogativas e posição hierárquica de Secretário Municipal, escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os servidores integrantes da carreira de provimento efetivo de procurador municipal do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 31 de março de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 201, de 24 de Março de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora DEBORAH BETHANIA GIRA O PINTO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora DEBORAH GIRA O PINTO, Matrícula 6430, funcionária efetiva no cargo de Gestor de Ações Sociais, lotado na Secretaria de Finanças e Gestão, **Auxílio-doença**, no período de 20/03/2023 à 18/04/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 20/03/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 24 de março de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 204, de 27 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 31 de março de 2023, a servidora pública municipal THAIS BARBOSA DA SILVA BELTRAM do cargo de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (autos PM-ADM-2023/01999);

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 31 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de março de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 205, de 27 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 3 de abril de 2023, MARCUS LUIZ DA SILVA CAMPITELI para ocupar o cargo de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, atribuindo-lhe 20% (vinte por cento) de gratificação de representação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos PM-ADM-2023/01625).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 3 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de março de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 206, de 28 de março de 2023.

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço da servidora LUCIANA PELEGRINI MARCELINO PEREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora LUCIANA PELEGRINI MARCELINO PEREIRA, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, averbação de tempo de serviço conforme especificado a seguir na matrícula 1.688, averbação de 1.431 (um mil, quatrocentos e trinta e um) dias, correspondentes a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 2 (dois) dias, relativos aos períodos de trabalho de 3/2/1994 a 4/1/1998, conforme a certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Processo nº. PM-ADM-2023/00916).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de março de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 207, de 28 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, no período de 21 de março de 2023 a 22 de setembro de 2023 à Servidora Pública Municipal **ANA PAULA DA SILVA**, matrícula 9.093, exercendo o cargo de **Profissional de Saúde Pública**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (PM-ADM-2023/00513).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença da servidora constante no artigo 1º desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 21 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de março de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 209, de 29 de Março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento exarado no processo: PM-CIN-2023/02435;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os nomes abaixo, com finalidade de compor Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação temporária de pessoal para atuar nas funções Agente de Serviços Especializados - Motorista de Ônibus no Transporte Escolar para atuar na realização de tarefas inerentes a essas funções e atender necessidade de ocupação de postos de trabalho

Titulares:

- 1) Giuliana Mascuil Pokrywiecki;
- 2) Emerson José Alves Da Silva;
- 3) Flávia Lopes Araujo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de Março de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 210, de 29 de Março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento exarado no processo: PM-ADM-2023/02421;

CONSIDERANDO que é imprescindível realizar a avaliação dos imóveis que serão doados, concedidos em direito de uso ou permissão de uso;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear uma Comissão Permanente de Avaliação dos Imóveis que serão doados, concedidos em direito real de uso ou permissão de uso, pelo **Programa de Desenvolvimento e Apoio à Industrialização do Município de Nova Andradina/MS**, com fundamento na Lei 1.258, de 08 de Junho de 2015, e pelo Andradina - PRODINAN, **Programa de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviço - PRODCOP**, com fundamento na Lei nº 1.396, de 25 de Agosto de 2017.

Art. 2º A Comissão Permanente será composta pelos seguintes membros:

- I – Júlio César Marques, como Presidente;
- II – Valter Valentin Pinto, como membro;
- III – Natália da Cruz Leite, como membro

Art. 3º A Comissão ora criada terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar cada laudo de avaliação do imóvel, após solicitado formalmente no processo administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de março de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 211, de 30 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o percentual de gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), do servidor público municipal **ACÁSSIO PEREIRA NANTES**, ocupante do cargo de Assessor Governamental I, Símbolo DAS-113, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (processo PM-ADM-2023/02394).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de março de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 212, de 31 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar adequadamente a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC para que esta possa atender aos anseios de toda coletividade;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Lei nº 279, de 17 de setembro de 2001, dispõe que compete ao Poder Executivo Municipal indicar o Coordenador para organizar as atividades de Defesa Civil do Município;

CONSIDERANDO que para exercer tal mister se faz necessária a indicação de pessoa com grau superior, dadas as responsabilidades que o caso requer;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JULIANA LOPES** para exercer a função de Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, a fim de organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

Art. 2º A nomeada deverá exercer referida função, com respeito aos princípios constitucionais, legais, éticos e bons costumes, fazendo com que os objetivos inerentes à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC sejam plena e satisfatoriamente alcançados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 31 de março de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 213, de 31 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 3 de abril de 2023, a servidora pública municipal **THAIS BARBOSA DA SILVA BELTRAM** para ocupar o cargo de Assessor Governamental I, Símbolo DAS -113, atribuindo-lhe 30% (trinta por cento) de gratificação de representação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos PM-ADM-2023/01998).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 3 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 31 de março de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 214, de 31 de março de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a Comunicação SIGA nº. PM-CIN-2023/01127 do Subsecretário Municipal de Planejamento e Administração, protocolada sob o nº PM-ADM-2023/02518;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Osmar Ferreira da Nobrega**, servidor ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, servidor **Claudio Sanches**, servidor ocupante do cargo de Operador de Microcomputador, **Katiuscia de Souza Lima**, servidora ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, **Welinton Bacheга Brito**, servidor ocupante do cargo de Técnico Serviços Organizacionais, **Edna de Souza Lima**, servidora ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, todos do quadro permanente do Município de Nova Andradina, para atuarem como Pregoeiro.

Art. 2º. Designar os seguintes servidores para atuarem como membros da equipe de apoio:

- a) **Cláudio Sanches**, servidor ocupante do cargo de Operador de Microcomputador;
- b) **Osmar Ferreira da Nobrega**, servidor ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais;

c) **Welinton Bacheга Brito**, servidor ocupante Técnico Serviços Organizacionais;

d) **Katiuscia de Souza Lima**, servidora ocupante Técnico Serviços Organizacionais;

e) **Edna de Souza Lima**, servidora ocupante Técnico Serviços Organizacionais;

Parágrafo único. A equipe de apoio atuará nos pregões conforme disposto nos Decretos nº. 702 e 703, de 26 de dezembro de 2006.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº. 230, de 31 de março de 2022, e as demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

Nova Andradina MS, 31 de março de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 215, de 31 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Comunicação SIGA nº. PM-CIN-2023/01127 do Subsecretário Municipal de Planejamento e Administração, protocolada sob o nº PM-ADM-2023/02518;

CONSIDERANDO que o artigo 51, §4º, da Lei 8.666/93, dispõe que a investidura dos membros das Comissões Permanentes não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros titulares para compor a **Comissão Permanente de Licitação** para abertura e julgamento de propostas de licitações públicas:

I – Claudio Sanches;

Presidente

II – Welinton Bacheга Brito;

Membro

III – Osmar Ferreira da Nobrega;

Membro

IV – Kátiuscia de Souza Lima

Membro

V – Edna de Souza Lima

Membro

VI – Clarinda Arguello Martinez Roz

Suplente

VII – Leonardo Peres Bressan;

Suplente

Art. 2º. Ausência de membro titular em reunião designada pela Comissão implicará na convocação automática do respectivo suplente para o ato, respeitando-se a ordem da nomeação no art. 2º.

Art. 3º. O presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo e assim sucessivamente na ordem da nomeação no art. 1º.

Art. 4º. Em hipótese da aplicação da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação de nominada pregão. Decreto Lei nº 5.450/2005, Decreto nº 10.024/2019 e Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e demais legislação que se referem a espécie, ficam designadas para realizar Pregões Eletrônicos os seguintes servidores:

I – Osmar Ferreira da Nobrega;

Pregoeira /Membro

II – Kátiuscia de Souza Lima;

Pregoeira /Membro

III – Welinton Bacheга Brito.

Pregoeiro /Membro

IV – Edna de Souza Lima

Pregoeiro /Membro

V – Claudio Sanches

Pregoeiro /Membro

§1º O pregoeiro dos Pregões Eletrônicos será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo e assim sucessivamente.

§2º Quando não atuarem como pregoeiros, os servidores irão compor a Equipe de Apoio.

Art. 5º. Fica o Presidente e o Pregoeiro autorizar a requisitar orientações e pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município a auxiliarem e acompanhar os trabalhos se assim achar necessário.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 637, de 13 de setembro de 2022, e as demais disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 31 de março de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 216, de 31 de Março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da nomeação de um Gestor de Serviços Organizacionais para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (PM-ADM-2023/01759).

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovado em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018 (PM-ADM-2023/01759).

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 31 de Março de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 216, de 31 de Março de 2023.

FISCAL DE OBRAS - Gestor de Serviços Organizacionais - SEDE Class. Concorrência
MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM

4

RESOLUÇÃO Nº 03, de 22 Março de 2023.

Súmula: Dispõe sobre a criação da Comissão Especial para o Processo de Escolha para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar de Nova Andradina/MS.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições legais, obedecendo ao disposto na Lei nº 1.112 de 19 de Março de 2013;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Pleno na Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de Março de 2023, Resolve:

Artigo 1º - Designar a Comissão Especial, para coordenar a realização do Processo de Escolha de Suplentes e o Pleito Nacional do Conselho Tutelar no Município de Nova Andradina.

I. A Comissão Especial tem composição paritária e sua atribuição principal é a realização do Processo de Escolha que compreende: realizar reuniões, analisar os pedidos de registro de candidatura, e dar publicidade a relação de inscritos, elaborar calendário prevendo etapas, cronograma, regulamentos, infraestrutura e todas as providências necessárias para sua execução.

II. A Comissão terá seu trabalho encerrado após a divulgação no Diário Oficial ou em meio equivalente, dos nomes dos eleitos em ordem decrescente de votação, para ambos os pleitos.

Artigo 2º - A Comissão será Composta pelos Conselheiros:

I - Governamentais:

Luciana Lima de Jesus;

Gisele Gomes da Silva.

II – Não Governamentais:

Camila Pacheco dos Santos;

Cintia Knopp de Oliveira Silva.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina/MS 23 de Março de 2023.

Ana Cláudia Martins da Luz
Presidente do CMDCA

Rua Melvin Jones, 1252 Centro CEP 79.750-000 Nova Andradina - MS
Telefone: (67) 99629 7644 E-mail: cmdcanovaandradina@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2023

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRAÇÃO EIRELI**.

DO OBJETO: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA TERAPEUTICA DE ARTESANATO NO CAPS**, conforme CI nº 259/2022 e Solicitação nº 1724/2022 a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 013/2023, constante do Processo nº 110.378/2022 – FLY Nº 0333.0009948/2022 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 1.830,05 (mil oitocentos e trinta reais e cinco centavos).**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2023:

Proj. Ativ.: 2.088 – Manutenção e enc. c/ MAC-CAPS CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Dotação: 3.3.90.30.00.00.01.621.0000 – Materiais Consumo.

Cód. Reduzido: 54.

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de **90 (noventa) dias**, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 29 de março de 2023.

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
CONTRATANTE

LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRAÇÃO EIRELI
Sheila Munhoz De Souza Belardo
CONTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2023

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTO OLGA - COOPAOLGA**.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de forma direta (sem Licitação) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender Unidades Educacionais Municipais e entidades conveniadas participantes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), conforme CI nº 01/2023 e solicitação nº 1221979/2022, com distribuição diretamente nas escolas, nos termos do presente Edital e conforme relação constante no **TERMO DE REFERENCIA, Anexo I do Edital**, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **VENDEDOR**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. (Art. 39 da Resolução/CD/FNDE nº 21/2021);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão de acordo com o orçamento do ano subsequente (2023).

Dotação orçamentária: 2.023 Mant. E enc. c/ Prog. Nacional de Aliment. Esc. - PNAE. **Elemento Despesa:** 3.3.90.30 – (1552) – (1500) - Material de Consumo

Cód. Reduzido: 42

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2023.

Nova Andradina - MS, 30 de Março de 2023.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTO OLGA - COOPAOLGA
Osmar De Castro Lemes
Contratado

EXTRATO DE DISPENSA DE TERMO DE PARCERIA

Nos termos do art.32, § 2º, da Lei nº13.019/2014 o município de Nova Andradina- MS, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania **Sra. DELMA PRADO CAVALCANTE**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 554.753531-15 e RG nº 000.640.878 SSP/MS, com domicílio a Avenida Masahiko Azuma, n.º. 588, torna público o processo de dispensa do chamamento público para firmar Termo de Parceria com a Organização da Sociedade Civil-OSC, **CASA DO MIGRANTE DE NOVA ANDRADINA**.

O presente termo no valor de **R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, refere-se ao valor de recursos financeiros destinados à execução dos serviços da Casa do Migrante para despesas com itens ora discriminados no Plano de Trabalho.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:

R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

Forma da transferência – Parcela Única

Prazo de Execução: A partir de assinatura até 31/12/2023.

Fonte de Recursos - Recurso Próprio.

Projeto Atividade:

2.043-Gestão da Secretaria de Assistência Social.

Elem.Despesa - 3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenção Social

Cód. Reduzido: 97.

R\$ 30.000,00 (trinta Mil Reais)

Forma da transferência – Parcela Única

Prazo de Execução: A partir de assinatura até 31/12/2023.

Fonte de Recursos - Fundo Municipal de Assistência Social Nova Andradina

Projeto Atividade: 2.062-Ações de Combate ao Covid-19

Elem.Despesa - 3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenção Social

Cód. Reduzido: 49

O município de Nova Andradina- MS abre o prazo de **cinco dias** corridos, após a publicação desse extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina-MS, 30 de Março de 2023.

DELMA PRADO CAV ALCANTE
Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DE DISPENSA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art.32, § 2º, da Lei nº13.019/2014 o município de Nova Andradina- MS, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania **Sra. DELMA PRADO CAVALCANTE**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 554.753531-15 e RG nº 000.640.878 SSP/MS, com domicílio a Avenida Masahiko Azuma, nº. 588, torna público o processo de dispensa do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil-OSC, **ANDEFI ASSOCIAÇÃO NOVA ANDRADINENSE DO DEFICIENTE FÍSICO**.

O presente termo no valor de **R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais)**, refere-se ao valor de recursos financeiros que tem a finalidade de atendimento a Pessoa com Deficiência Física, na despesa de custeio para aquisição de uniformes, equipamentos de segurança e alarme e equipamento fisioterápico, conforme citado no Plano de Trabalho.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:

R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais)

Forma da transferência- Parcela Única

Prazo de Execução: A partir de assinatura até 31/12/2023.

Fonte de Recursos - Recurso Próprio. (Emenda Ipositiva)

Projeto Atividade: 2.043-Gestão da Secretaria de Assistência Social.

Elem.Despesa - 3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenção Social

Cód. Reduzido: 97.

O município de Nova Andradina- MS abre o prazo de **cinco dias** corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina-MS, 30 de Março de 2023.

DELMA PRADO CAV ALCANTE
Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Repasses de recursos por meio de convênio/termo de colaboração nº 001/2021, processo nº 91671/2021 formalizado com a ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ANDRADINA, onde recebeu repasses da fonte RECURSO PRÓPRIO para atender as metas estabelecidas pela OSC.

Da análise da prestação de contas, constatou-se a presença de todos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, os mesmos comprovam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, homologo a presente prestação de contas.

Nova Andradina-MS, 31 de Março de 2023.

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Repasses de recursos por meio de convênio/termo de colaboração nº 002/2021, processo nº 91672/2021 formalizado com a ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ANDRADINA- APAE, onde recebeu repasses da fonte FEAS para atender as metas estabelecidas pela OSC.

Da análise da prestação de contas, constatou-se a presença de todos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, os mesmos comprovam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, homologo a presente prestação de contas.

Nova Andradina-MS, 31 de Março de 2023.

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Repasses de recursos por meio de convênio/termo de colaboração nº 003/2021, processo nº 91670/2021 formalizado com a ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ANDRADINA- APAE, onde recebeu repasses da fonte SAC para atender as metas estabelecidas pela OSC.

Da análise da prestação de contas, constatou-se a presença de todos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, os mesmos comprovam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, homologo a presente prestação de contas.

Nova Andradina-MS, 31 de Março de 2023.

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Repasses de recursos por meio de convênio/termo de colaboração nº 004/2021, processo nº 91190/2021 formalizado com COMUNIDADE CATÓLICA BETEL, onde recebeu repasses da fonte de Recurso Próprio para atender as metas estabelecidas pela OSC.

Da análise da prestação de contas, constatou-se a presença de todos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, os mesmos comprovam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, homologo a presente prestação de contas.

Nova Andradina-MS, 31 de Março de 2023.

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Repasses de recursos por meio de convênio/termo de colaboração nº 005/2021, processo nº 91392/2021 formalizado com COMUNIDADE CATÓLICA BETEL, onde recebeu repasses da fonte FEAS para atender as metas estabelecidas pela OSC.

Da análise da prestação de contas, constatou-se a presença de todos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, os mesmos comprovam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, homologo a presente prestação de contas.

Nova Andradina-MS, 31 de Março de 2023.

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Repasses de recursos por meio de convênio/termo de colaboração nº 006/2021, processo nº 91669/2021 formalizado com COMUNIDADE CATÓLICA BETEL – PROJETO VIDA PLENA, onde recebeu repasses da fonte SAC para atender as metas estabelecidas pela OSC.

Da análise da prestação de contas, constatou-se a presença de todos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, os mesmos comprovam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, homologo a presente prestação de contas.

Nova Andradina-MS, 31 de Março de 2023.

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Repasses de recursos por meio de convênio/termo de colaboração nº 007/2021, processo nº 91184/2021 formalizado com CASA DO MIGRANTE DE NOVA ANDRADINA, onde recebeu repasses da fonte FMIS para atender as metas estabelecidas pela OSC.

Da análise da prestação de contas, constatou-se a presença de todos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, os mesmos comprovam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, homologo a presente prestação de contas.

Nova Andradina-MS, 31 de Março de 2023.

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Repasses de recursos por meio de convênio/termo de colaboração nº 008/2021, processo nº 91186/2021 formalizado com CASA DO MIGRANTE DE NOVA ANDRADINA, onde recebeu repasses da fonte FEAS para atender as metas estabelecidas pela OSC.

Da análise da prestação de contas, constatou-se a presença de todos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, os mesmos comprovam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, homologo a presente prestação de contas.

Nova Andradina-MS, 31 de Março de 2023.

DELMA PRADO CAVALCANTE

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Repasses de recursos por meio de convênio/termo de colaboração nº 013/2021, processo nº 91195/2021 formalizado com a ASSOCIAÇÃO NOVA ANDRADINENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS- ANDEFI, onde recebeu repasses da fonte FEAS para atender as metas estabelecidas pela OSC.

Da análise da prestação de contas, constatou-se a presença de todos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, os mesmos comprovam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, homologo a presente prestação de contas.

Nova Andradina-MS, 31 de Março de 2023.

DELMA PRADO CAVALCANTE

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Repasses de recursos por meio de convênio/termo de colaboração nº 009/2021, processo nº 91185/2021 formalizado com LAR ALTERNATIVO SÃO JOSÉ onde recebeu repasses da fonte FEAS para atender as metas estabelecidas pela OSC.

Da análise da prestação de contas, constatou-se a presença de todos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, os mesmos comprovam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, homologo a presente prestação de contas.

Nova Andradina-MS, 31 de Março de 2023.

DELMA PRADO CAVALCANTE

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Repasses de recursos por meio de convênio/termo de colaboração nº 014/2021, processo nº 91188/2021 formalizado com a ASSOCIAÇÃO NOVA ANDRADINENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS- ANDEFI, onde recebeu repasses da fonte Fundo Municipal de Investimento Social (FMIS) para atender as metas estabelecidas pela OSC.

Da análise da prestação de contas, constatou-se a presença de todos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, os mesmos comprovam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, homologo a presente prestação de contas.

Nova Andradina-MS, 31 de Março de 2023.

DELMA PRADO CAVALCANTE

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Repasses de recursos por meio de convênio/termo de colaboração nº 010/2021, processo nº 91189/2021 formalizado com LAR ALTERNATIVO SÃO JOSÉ, onde recebeu repasses da fonte Recurso Próprio para atender as metas estabelecidas pela OSC.

Da análise da prestação de contas, constatou-se a presença de todos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, os mesmos comprovam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, homologo a presente prestação de contas.

Nova Andradina-MS, 31 de Março de 2023.

DELMA PRADO CAVALCANTE

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Repasses de recursos por meio de convênio/termo de colaboração nº 015/2021, processo nº 91191/2021 formalizado com O INSTITUTO O BOM MENINO, onde recebeu repasses da fonte Recurso Próprio para atender as metas estabelecidas pela OSC.

Da análise da prestação de contas, constatou-se a presença de todos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, os mesmos comprovam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, homologo a presente prestação de contas.

Nova Andradina-MS, 31 de Março de 2023.

DELMA PRADO CAVALCANTE

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Repasses de recursos por meio de convênio/termo de colaboração nº 011/2021, processo nº 91187/2021 formalizado com LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, onde recebeu repasses da fonte Recurso Próprio para atender as metas estabelecidas pela OSC.

Da análise da prestação de contas, constatou-se a presença de todos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, os mesmos comprovam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, homologo a presente prestação de contas.

Nova Andradina-MS, 31 de Março de 2023.

DELMA PRADO CAVALCANTE

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Repasses de recursos por meio de convênio/termo de colaboração nº 016/2021, processo nº 91183/2021 formalizado com FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA COUTINHO, onde recebeu repasses da fonte Fundo Municipal de Investimento Social (FMIS) para atender as metas estabelecidas pela OSC.

Da análise da prestação de contas, constatou-se a presença de todos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, os mesmos comprovam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, homologo a presente prestação de contas.

Nova Andradina-MS, 31 de Março de 2023.

DELMA PRADO CAVALCANTE

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Repasses de recursos por meio de convênio/termo de colaboração nº 012/2021, processo nº 91194/2021 formalizado com LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, onde recebeu repasses da fonte FEAS para atender as metas estabelecidas pela OSC.

Da análise da prestação de contas, constatou-se a presença de todos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, os mesmos comprovam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, homologo a presente prestação de contas.

Nova Andradina-MS, 31 de Março de 2023.

DELMA PRADO CAVALCANTE

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Repasses de recursos por meio de convênio/termo de colaboração nº 017/2021, processo nº 91187/2021 formalizado com ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA PROJETO VIDA NOVA, onde recebeu repasses da fonte FMIS para atender as metas estabelecidas pela OSC.

Da análise da prestação de contas, constatou-se a presença de todos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, os mesmos comprovam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, homologo a presente prestação de contas.

Nova Andradina-MS, 31 de Março de 2023.

DELMA PRADO CAVALCANTE

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 181/2022

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 181/2022, celebrado com a Empresa LLIMA ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 30 de março de 2023.

Giuliana Masculi pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 183/2022

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 183/2022, celebrado com a Empresa METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 30 de março de 2023.

Giuliana Masculi pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 805/2023
Data do Empenho: 31/03/2023
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	2.500.000,00	Empenhos anteriores:	1.583.268,98
Valor Dotação Atualizada:	2.026.040,37	Valor do empenho:	11.819,46
Total (A):	2.026.040,37	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.595.088,44
		Total (A - B):	430.951,93

Credor:	A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABO	Telefone:	
CPF/CNPJ:	22.627.453/0001-85	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	AV CERRO AZUL 2485 -	Cidade:	Maringá
Banco:	-	Conta:	-
Agência:	--	Tipo da Conta:	-
		UF:	PR

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E REAGENTES PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023 (LICITAÇÃO Nº 04/2022) PM-ADM 110647

Clausulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento: (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 23/2023
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 04/2022 e ATA de Registro de Preço nº 23/2023
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	11.819,46
Fundamento legal:		Número Licitação:	4/2023
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo:	110647/2022
		Número Contrato:	
		Data:	30/12/2022
		Data:	09/03/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 31/03/2023

Responsável

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 804/2023
Data do Empenho: 31/03/2023
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.01.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	2.000.000,00	Empenhos anteriores:	774.309,90
Valor Dotação Atualizada:	1.979.018,81	Valor do empenho:	540,00
Total (A):	1.979.018,81	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	774.849,90
		Total (A - B):	1.204.168,91

Credor:	A. D. DAMINELLI - ME	Telefone:	
CPF/CNPJ:	10.749.758/0001-80	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	R GENERAL ANDRADE NEVES 1108 -	Cidade:	Paranavai
Banco:	-	Conta:	-
Agência:	--	Tipo da Conta:	-
		UF:	PR

Especificação:
Solicitar-se abertura de processo de dispensa de licitação em caráter emergencial, para aquisição do medicamento DULOXETINA 60MG, com a finalidade de atender a ação judicial movida por EDITE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, conforme autos nº 0000414-10.2018.8.12.0017. PM-ADM 111516/2023

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	540,00
Fundamento legal:		Número Licitação:	111516/2023
Modal. Licitação:	Dispensa de licitação	Número Processo:	111516/2023
		Número Contrato:	110714/2023
		Data:	08/03/2023
		Data:	13/03/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 31/03/2023

Responsável

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 806/2023
Data do Empenho: 31/03/2023
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	2.500.000,00	Empenhos anteriores:	1.595.088,44
Valor Dotação Atualizada:	2.026.040,37	Valor do empenho:	17.445,08
Total (A):	2.026.040,37	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.612.533,52
		Total (A - B):	413.506,85

Credor:	MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA		
CPF/CNPJ:	24.595.488/0001-05	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	R JOSE ANACHE 67 -	Cidade:	Campo Grande UF: MS
Banco:	-	Conta:	-
Agência:	--	Tipo da Conta:	-

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E REAGENTES PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023 (LICITAÇÃO Nº 04/2022) PM-ADM 110647

Clausulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 24/2023
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 04/2022 e ATA de Registro de Preço nº 24/2023
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	17.445,08
--------------------------	-----------	---------------------	-----------

Fundamento legal:	Número Licitação: 4/2023
Modal. Licitação:	Pregão presencial
	Número Processo: 110647/2022
	Data: 30/12/2022
	Número Contrato:
	Data: 09/03/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 31/03/2023
Responsável _____

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 813/2023
Data do Empenho: 31/03/2023
Ordinário

Órgão:	21.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade:	21.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Funcional:	26.782.15	Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas e Rurais
Projeto/Atividade:	2019	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	400.000,00	Empenhos anteriores:	0,00
Valor Dotação Atualizada:	400.000,00	Valor do empenho:	89.500,00
Total (A):	400.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	89.500,00
		Total (A - B):	310.500,00

Credor:	R. F. DE ARRUDA		
CPF/CNPJ:	34.824.913/0001-44	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	R JOAQUIM SAMPAIO NETO 1113 -	Cidade:	Nova Andradina UF: MS
Banco:	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.	Conta:	5737-5
Agência:	903 - NOVA ANDRADINA	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
Referente a contratação de empresa para execução de um conjunto de serviços, relativos à construção de faixa elevada, acessibilidades, quebra-molas e canaletas, conforme croquis de padronização em anexo. (sol. 1008/2022).

Clausulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 78/2022
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 106/2022 e ATA de Registro de Preço nº 78/2022
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	89.500,00
--------------------------	-----------	---------------------	-----------

Fundamento legal:	Número Licitação: 106/2022
Modal. Licitação:	Pregão presencial
	Número Processo: 105417/2022
	Data: 13/06/2022
	Número Contrato:
	Data: 12/09/2022

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 31/03/2023
Responsável _____

ROBERTO GINEL
Ordenador de Despesas SEMUSP



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

EDITAL 001/2023

RELACÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº435.

A Comissão Julgadora do Processo Seletivo, convoca os candidatos abaixo discriminados para:

No dia 04/04/2023, entre 07h00 e 11h00, entrevista e avaliação curricular para Auxiliar de serviços básicos, Operador de Mini Canegadeira e Mecânico.

- No dia 04/04 2023, entre 131100 e 161100, realização de teste prático para operadores (as) de Mini canegadeira.
- No dia 10 04 2023, às 071130, realização de Provas aptidão Física para o cargo de Auxiliar de SelNiços Básicos, na Praça Desembargador Milton Malulei (Praça do Pegoraro).

Local da entrevista: Rua André Loyer, nº997-Anexo na sede da Secretaria de Serviços Públicos

AUXILIAR DE SERVIÇOS BASICOS - MASCULINO NOVA ANDRADINA - SEDE

Candidato	
Antonio GuilhermeB. da Silva Faria	xxxxx79 SSPhMS
Alaerte Alves	xxxxxxx45 SSPhMS
Alex Sandro Lo es Pires	xxxxx48 SSPhMS
André Victor Bastos Souza	xxxxx80 SSPAIS
Caique Lopes de Cawalho	xxxxx36 SSPhMS
Danilo de Souza	xxxxx29 SSP,MS
Daniel dos Santos Feneira	xxxxx38 SSPAIS
Devane Santos da Silva	xxxxx11 SSP/MS
Diego dos Santos Macedo	xxxxx50 SSPhMS
Ediel Gonçalves de Oliveira	xxxxx33 SSPAIS
Gerson Rogelio Alencar Bueno	xxxxx88 SSP/MS
Gilmar de Andrade Alves	xxxxx02 SSPhMS
Guilherme de Jesus Queiroz	xxxxx27 SSPA[S
Joao Vitor dos Santos Lopes	xxxxx11 SSP SP
João Victor de Oliveira Moura	xxxxx35 SSPA[S
João Vitor Lopes Feneira	xxxxx99 SSPhMS
Jeferson Domm es da Silva	xxxxx07 SSPhMS
Jonathan Beltolino de Melo	xxxxx02 SSPAIS
Jeferson da Silva Machado	xxxxx09 SSPhMS
Jeferson Costa de Almeida	xxxxx58 SSPhMS
Josenildo Andrade de Souza	xxxxx60 SSP/RO
Jean Max da Silva	xxxxx28 SSPA[S

Leonardo Soares de Oliveira	xxxxx74 SSPhMS
Miqueias de Araujo Feneira	xxxxx36 SSPhMS
Maicon Flores dos Santos	xxxxx24 SSPAIS
Murilo Henrique dos santos	xxxxxxxxxx30

Av. Antonio Joaquim De Moura Andrade Nº 541 — Caixa Postal 01
Fone: (67) 3441-1250 - CEP.79.750-000



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

	MD/MS
Pedro Henri ue Oliveira Batista	xxxxx86 SSPhMS
Paulo Henri ue Cota Barbosa Matos	xxxxx70 SSPhMS
Rogelio Alcantara da Silva	xxxxx7440 SSPA[S

OPERADOR DE MINI CARREGADEIRA NOVA ANDRADINA SEDE

Candidato	
Emerson Femandes dos Santos	xxxxx12 SSP/MS
Gerson Luiz da Silva	xxxxx91 SSP/MS
Ismael Renan de Lima may	xxxxx42 SSP/MS
Lhaienny Pliscila da Penha Silva	xxxxx22 SSPNIS
Patlicia Turatto Pereira	xxxxx26 SSP/MS

MECANICO NOVA ANDRADINA - SEDE

Candidato	
Leandro de Santa Gomes	xxxxx17 SSPAIS

Av. Antonio Joaquim De Moura Andrade Nº 541 — Caixa Postal 01
Fone: (67) 3441-1250 - CEP.79.750-000



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL Nº 001/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA ANDRADINA (CMDCA), no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei de 1112/2013, torna público o presente EDITAL de convocação para o Processo de Escolha para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, em 01 de outubro de 2023, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), assim como as leis municipais de criação do CMDCA e do Conselho Tutelar.

1.2 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros (as) titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 O Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares, titulares e suplentes, na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao CMDCA:

- I** – compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II** – expedir Resoluções acerca do Processo de Escolha naquilo que se fizer necessário;
- III** – julgar;
- a)** os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
- b)** as impugnações ao resultado geral das eleições;
- IV** – publicar o resultado geral do Processo de Escolha; e
- V** – proclamar os(as) eleitos(as).

2.2 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos (as) eleitores (as) do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos (as) conselheiros (as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.

2.3 Cada eleitor (a) pode votar em, no máximo, 05 (cinco) candidatos (as), desde que sejam todos da mesma microrregião, quando houver mais de um conselho no município.

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composta por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

3.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único, art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 1112/2013 de criação do Conselho Tutelar;

3.3 O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Andradina visa a preencher 05 (cinco) vagas para membros Titulares existentes para o Colegiado, assim como estabelecer relação dos membros Suplentes;

3.4 Por força do disposto no art. 8º, § 3º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

4.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº 1112/2013 de criação do Conselho Tutelar, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I.** Reconhecida idoneidade moral:
 - a - através de certidão de folha corrida de antecedentes criminais;

b – através de ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

- II.** Carteira de identidade, CPF;
- III.** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- IV.** Residir no município, comprovando com algum documento como conta de luz, água, telefone ou outro;
- V.** Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente devidamente comprovada através de documentos, tais como contrato de trabalho; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); declaração do órgão empregador, Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no CMDCA ou órgão público no qual atua ou atuou, dentre outros;
- VI.** Comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio; e
- VII.** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- VIII.** Ter disponibilidade para plantões, 24 (vinte quatro) horas.
- IX.** Ter conhecimento básico de informática; comprovado por certificado;
- X.** Ser aprovado em prova seletiva de conhecimentos gerais, o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações específicas, conforme Lei 1112/2013;
- XI.** Ser aprovado em exame psicológico realizado por profissional habilitado;
- XII.** Ter 80% de participação na capacitação oferecida pelo CMDCA;

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo (a) candidato (a) ou por procurador constituído.

5.3. O (A) candidato (a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele (a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

5.3.1. Toda a documentação exigida no item 4.1. deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

5.3.2 O período de inscrições é de 03/04/2023 a 29/04/2023 no horário das 07h00min horas às 13h00min horas na sede do CMDCA.

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 1112/2013 de criação do Conselho Tutelar para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função.

6.2. O valor da remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar é de R\$ 2.432,52 (Dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos) mensais;

6.3. Se eleito (a) para integrar o Conselho Tutelar, o (a) servidor (a) municipal, poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro (a) tutelar e o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a)** o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b)** a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

7.2. Estende-se o impedimento do (a) conselheiro (a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;
 - b) Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) com número, nome e codinome;
 - c) Receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(a) presidente(a) do CMDCA, quando for o caso;
 - d) Notificar os (as) candidatos (as) impugnados (as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 - e) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 - f) Elaborar e encaminhar para aprovação do CMDCA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;
 - g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos (às) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
 - h) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos (as) candidatos (as) ou a sua ordem;
 - i) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
 - j) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
 - k) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida de 72 horas, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela Comissão Especial;
 - l) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos (as) eleitores (as);
 - m) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
 - n) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
 - p) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;
 - q) Definir o número máximo de fiscais dos (as) candidatos (as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;
 - r) Responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;
 - s) Analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;
 - t) Expedir boletins de apurações relativas ao pleito;
 - u) Encaminhar ao CMDCA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
 - v) Resolver os casos omissos.
- 8.3.** O período de campanha para a escolha dos (as) conselheiros (as) Tutelares terá início no dia 12/09 de 2023, posterior ao da publicação da Resolução e Edital pelo CMDCA.
- 8.4.** A campanha encerrar-se-á às 00 hs do dia 26/09 de 2023.
- 8.5.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. O Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar observará o calendário a ser definido pelo CMDCA observado o presente Edital;

9.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispozo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos (as) inscritos (as);
- c) Relação preliminar dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. A participação no presente Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar iniciará-se à pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

10.2. A inscrição dos (as) candidatos (as) será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Rua Melvin Jones, nº 1252, nesta cidade, das 07h00min às 13:00 horas, entre os dias 03 de abril de 2023 e 29 de abril de 2023;

10.3. Ao realizar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4 – Dos requisitos básicos exigidos dos (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar.

10.4. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

10.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias.

10.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais dentro do período de inscrições.

10.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do (a) candidato (a).

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as);

11.2. A relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de XXXX dias, após a publicação referida no item anterior.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

12.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, o prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

12.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os (as) candidatos (as) impugnados (as) serão notificados (as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

12.3. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

12.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos (as) candidatos (as).

12.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) a participarem do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar.

12.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

12.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;

12.8. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o (a) candidato (a) será excluído (a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

13.1. Cabe ao Conselho Municipal, com apoio e suporte do Executivo, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel a atribuição do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

13.2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos (as) candidatos (as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

13.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, sejam através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

13.4. Os (as) candidatos (as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.

13.5. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os (as) candidatos (as).

13.6. Os (As) candidatos (as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores (as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

13.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os (as) candidatos (as) deverão formalizar convite a todos (as) aqueles (as) que estiverem aptos (as) a concorrer à função de conselheiro (a) tutelar;

13.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos (as) os (as) candidatos (as) nas suas exposições e respostas;

13.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.11. É dever do (a) candidato (a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

13.12. Não será permitida propaganda que implique:

- Perturbação à ordem;
- Danos ao patrimônio público ou particular;
- Aliciamento de eleitores (as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.
- Criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

13.13. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito em local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

13.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do (a) candidato (a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(a) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

14.1. O Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

14.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul;

14.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar;

14.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores (as) votantes em cada uma das urnas;

14.5. Após a identificação, o (a) eleitor (a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.6. O (A) eleitor (a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.7. O (A) eleitor (a) poderá votar em até 05 (cinco) candidatos (as), desde que sejam da uma mesma microrregião, quando houver mais de um Conselho Tutelar no município;

14.8. No caso de votação manual, votos em candidatos (as) de microrregiões diferentes ou que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do (a) eleitor (a) serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar.

14.9. Será também considerado inválido o voto:

- Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- Que tiver o sigilo violado.

14.10. Efetuada a apuração, serão considerados (as) eleitos (as) os (as) 05 (cinco) candidatos (as) mais votados (as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os (as) demais candidatos (as) considerados (as) suplentes pela ordem de votação;

14.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado (a) eleito (a) o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

15. DAS VEDAÇÕES AOS (AS) CANDIDATOS (AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao(a) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao (a) eleitor (a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. Os (As) candidatos (as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.3. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao (a) candidato (a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos (as) 05 (cinco) candidatos (as) eleitos (as) para o Conselho Tutelar e dos (as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE

17.1. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao Processo de Escolha, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos (as) 05 (cinco) candidatos (as) mais votados (as), também devem ser anunciados, os candidatos suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD);

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo CMDCA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1112/2013;





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- 18.3. É de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 18.4. É facultado aos (às) candidatos (as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração;
- 18.5. Cada candidato (a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- 18.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do (a) candidato (a) ao processo de escolha.
- 18.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercêrrencias e o resultado da votação ao CMDCA;

Nova Andradina, 31 de Março de 2023.

Ana Cláudia Martins da Luz
Presidente do CMDCA

ANEXO I – CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023 DO CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	31/03/2023
Inscrições e Entrega de Documentos	20/04/2023 à 10/05/2023
Análise dos Requerimentos de Inscrições	15 a 18/05/2023
Publicação da lista preliminar dos (as) candidatos (as) com inscrições deferidas e encaminhamento ao Juiz e Ministério Público	24/05/2023
Prazo para Recurso	05 e 06/06/2023
Análise do Recurso	07 à 12/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos (as) candidatos (as) com inscrição deferida, em ordem alfabética	13/06/2023
Encaminhamento ao Juiz e Ministério Público	14/06/2023
Exame de Conhecimentos Gerais, Específicos e a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente	25/06/2023
Publicação/divulgação da lista preliminar dos (as) candidatos (as) aprovados (as), em ordem alfabética	30/06/2023
Prazo para Recurso	03/07 a 07/07/2023
Análise do Recurso	10/07 à 14/07/2023
Publicação/divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos (as) candidatos (as) aprovados, em ordem alfabética	17/07/2023

Avaliação Psicológica	24/07 à 27/07/2023
Divulgação dos (as) candidatos (as) Aptos segundo a avaliação Psicológica, em ordem alfabética	01/08/2023
Prazo para Recurso	07 a 11/08/2023
Análise do Recurso	14 a 18/08/2023
Publicação/divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos (as) candidatos (as) aprovados, em ordem alfabética	21/08/2023
Publicação dos Aptos para Capacitação	22/08/2023
Capacitação	24 e 25/08/2023
Publicação Aptos para Eleição	28/08/2023
Prazo para Recurso	29/08 a 04/09/2023
Análise do Recurso	05 e 06/09/2023
Publicação/divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos (as) candidatos (as) aprovados, em ordem alfabética	11/09/2023
Campanha Eleitoral	12/09 a 26/09/2023
Divulgação do Local de Votação	27/09/2023 à 30/09/2023
Dia do Processo de Escolha em Data Unificada	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação	03/10/2023
Prazo para Apresentar Impugnação	04/10 a 09/10/2023
Análise da Impugnação	10/10/2023
Publicação/divulgação do resultado dos recursos e publicação do resultado final, em ordem alfabética	09/10/2023
Fase de Transição	03/01 à 09/01/2023
Diplomação, Nomeação e Posse	10/01/2024





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Anexo II - ELEIÇÃO CT/2023

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE NOVA ANDRADINA

		Nº de Registro	
Nome:			
Nome ou apelido a constar na cédula eleitoral:			
RG:	CPF:		
Escolaridade:			
Estado Civil:	Profissão:		
Ocupação atual:			
Endereço:			
Bairro:	CEP:		
Telefone:	Telefone par recado:		
E-mail:	Celular:		

Desde já, responsabilizo-me pela veracidade das informações contidas no presente requerimento e pelos documentos em anexo.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Nova Andradina, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Anexo III - ELEIÇÃO CT/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DO CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, declaramos para os devidos fins que conhecemos _____, residente à rua _____, n.º _____ bairro _____, cidade de Nova Andradina - MS e que a mesma goza de reputação idônea.

_____/_____/_____

NOME: _____

PROFISSÃO: _____

CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

NOME: _____

PROFISSÃO: _____

CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

Obs.: As testemunhas deverão ser pessoas conhecidas no município e com representatividade.





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Anexo IV - ELEIÇÃO CT/2023

COMPROMISSO DO CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de inscrição no processo de escolha para compor o CONSELHO TUTELAR de Nova Andradina - MS, que cumprirei todas as determinações da Lei Municipal nº 1.112 de 19 de março de 2013, o Regimento interno, bem como as legislações correlatas. Tenho pleno conhecimento que o funcionamento do Conselho Tutelar será de 24 (vinte e quatro) horas diárias tendo o Conselheiro o horário de atendimento de 08 (oito) horas diárias totalizando 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos dos plantões para o período noturno, domingos e feriados, conforme escala.

Constituição Federal, Art. 37, Inciso XVI e XVII - Veda acúmulo de cargos e funções públicas.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Data: ____ de ____ de 2023.

Nome:
RG:



EDITAL NOTIFICAÇÃO EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

AINF Nº	DT INFRAÇÃO	PROPRIETÁRIO	Cd. IMÓVEL	Q	L	ENDEREÇO	BAIRRO	ÁREA M²
037/2023	17/03/2023	MARIA HELENA TIBURCIO DOS SANTOS MENEZES	26584	15	09	R. IRINEU PERGENTINO GIGLIO, 472 – 65M R. TIMOTHEO DOS SANTOS JOSÉ	UNIVERSITÁRIO	220
044/2023	27/03/2023	PLC – URBANISMO E EMPR. LTDA	18905	23	09	R. SILVEIRA DOMINGUES LOPES, SN	PORTAL DO PARQUE	270
043/2023	30/03/2023	DEVANIRA PONTES MARIN	18409	07	17	R. YASUII JODAI, SN – ESQ. R. KOREKI YOSHIOKA	PORTAL DO PARQUE	262,50
042/2023	27/03/2023	PLC – URBANISMO E EMPR. LTDA	19125	31	01	R. TIOZO KAI, 775 – ESQ. R. MATAE SUGUIMOTO	PORTAL DO PARQUE	262,50
041/2023	27/03/2023	SEVERINO MANOEL DA SILVA	18906	23	10	R. SILVEIRA DOMINGUES LOPES, SN – 44M R. MARIA DO SOCORRO MEDEIROS	PORTAL DO PARQUE	270
040/2023	27/03/2023	PLC – URBANISMO E EMPR. LTDA	18680	17	18	AV. MASAHICO AZUMA, SN -	PORTAL DO PARQUE	267,50
039/2023	27/03/2023	STELA HARUCO YANO	800	238	06	R. WALDEMAR CARMO MARTINS, SN – 20M R. MILTON MODESTO	CENTRO	200
038/2023	27/03/2023	DELAUR FRUTUOSO DE MATOS	21129	537	07	R. VEARNI CASTRO, SN – 30M R. ANTONIO DUARTE	CENTRO EDUCACIONAL	400

Nova Andradina – MS, 31 DE MARÇO DE 2023
Fiscal de Posturas
Mat. 7961



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2023.

A Câmara Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 004-2023 – Processo nº 008-2023, objetivando a compra de bens e serviços na modalidade menor preço por ITEM. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM EM GERAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER AMBIENTES EXTERNOS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS**, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital. O Edital e os demais anexos estarão disponíveis a partir de 05/04/2023, de 07h00 às 13h00, após solicitação, no prédio da Câmara sito à rua São José nº 664 no Setor de Licitação ou na íntegra, pelo site: <https://www.novaandradina.ms.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/pregoes-2023>

Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 20/04/2023 às 08h00min (Horário Local).
Katia de Matos Inacio Destefani
Pregoeira

Rua São José, 664
79750-000 – Nova Andradina/MS
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO Pregão Presencial n. 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 02/2020

PARTES: Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.
INVIOVEL NOVA ANDRADINA ALARMES ELETRONICOS - ME

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato n. 001/2020.

AMPARO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

VALOR: R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais), resultante de 12 parcelas mensais fixas no valor de R\$ 920,00 (novecentos reais), que serão pagas na medida da prestação mensal dos serviços. O valor das prestações não sofrerá correção monetária no período contratado.

PRAZO: 19 de março de 2023 até 19 de março de 2024.

DOTAÇÃO: 01.01.2.098.3.3.90.39.00.00.00.00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.77 – Vigilância

ASSINAM LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSI
RICARDO DUARTE FARIA
(Rep. Legal)

Nova Andradina, MS, 20 de março de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 2/2023
	CNPJ: 15.487.762/0001-31 Telefone: (67) 3441-0700 Endereço: Rua São José, 664 - Centro CEP: 79750-000 - Nova Andradina

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 6/2023
- b) Nr. Licitação: 2/2023 - DL
- c) Modalidade: Dispensa de licitação
- d) Data de Homologação: 24/03/2023
- e) Objeto da Licitação: REGARGA DE EXTINTORES

Participante: FRANSICANE REGINA RODRIGUES OLIVEIRA 00183721128

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	RECARGA EXTINTOR AP 10L	7,000	UN	94,00	658,00
2	RECARGA EXTINTOR CO2 4 KILOS	1,000	UN	130,00	130,00
3	RECARGA EXTINTOR CO2 6 KILOS	2,000	UN	160,00	320,00
4	RECARGA EXTINTOR PQS 4 KILOS	9,000	UN	92,00	828,00
5	RECARGA EXTINTOR PQS 6 KILOS	2,000	UN	97,00	194,00
Total do Participante:					2.130,00
Total Geral:					2.130,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção e enc. c/ Atividade Verbo 2023	01.001.01.031.0010.2011.3.3.90.30.00	R\$ 2.130,00

Nova Andradina,



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



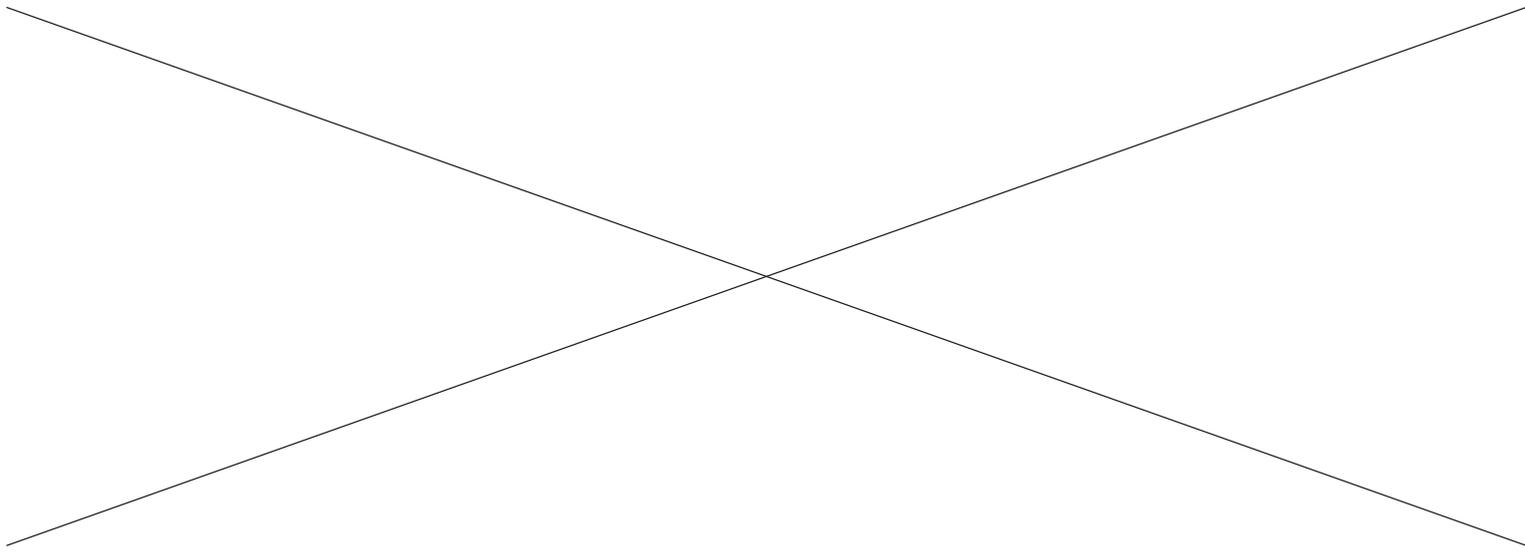
CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA
 Situação da Despesa por Credor - (Extrato do Credor)

ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
 Data: 30/03/2023
 Usuário: RitaTimoteo

Parâmetros: Data Inicial (emissão empenho): 01/03/2023; Data Final (emissão empenho): 30/03/2023; Entidades: [{"valor": "1058", "descricao": "CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA"}]; Credor: [{"valor": "3017464", "descricao": "FRANCIANE REGINA RODRIGUES OLIVEIRA 00183721128 / 29574484000164 / JURIDICA"}]; Demonstrar os Empenhos Totalmente Anulados: SIM; Consolidado: N; Demonstrar histórico do empenho?: NAO; Demonstrar os Empenhos Totalmente Pagos: SIM - Versão: 34 de 11/11/2022 15:56:03

DESPESAS							PAGAMENTOS				
DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS EFETIVADAS PELA LIQUIDAÇÃO								
Documento	Data	Valor	Documento	Data	Nº / Tipo Documento	Retido	Valor	Documento	Data	Valor Pago	Saldo a pagar
Entidade.: CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA											
Credor.: FRANCIANE REGINA RODRIGUES OLIVEIRA 00183721128											
Empenho 96	24/03/2023	2.130,00									
Total do Credor.:							2.130,00				
						Total do Empenho.:	0,00	0,00		0,00	2.130,00
							0,00	0,00		0,00	2.130,00





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

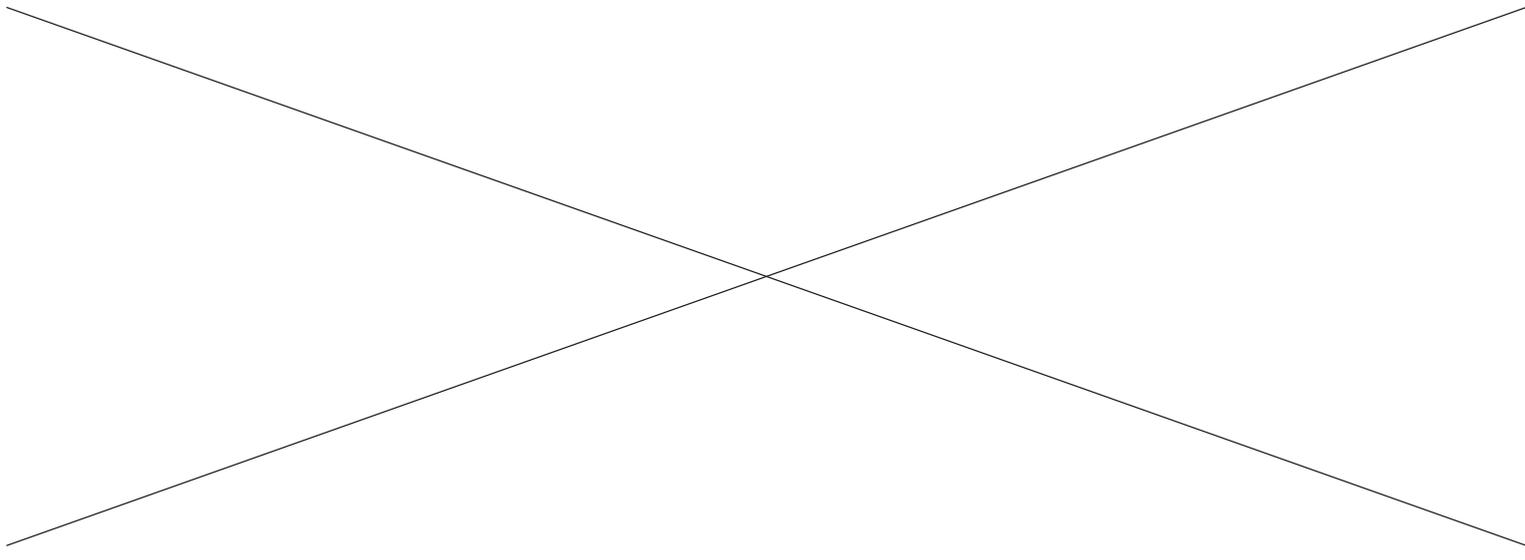


CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA
 Situação da Despesa por Credor - (Extrato do Credor)
 ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
 Data: 30/03/2023
 Usuário: RitaTimoteo

Parâmetros: Data Inicial (emissão empenho): 01/03/2023; Data Final (emissão empenho): 30/03/2023; Entidades: [{"valor": "1058", "descricao": "CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA"}]; Credor: {"valor": "3807743", "descricao": "CONTROLLAR PRESTADORA DE SERVICO DE DESINSETIZACAO LTDA / 31663786000150 / JURIDICA"}; Demonstrar os Empenhos Totalmente Anulados: SIM; Consolidado: N; Demonstrar histórico do empenho?: NAO; Demonstrar os Empenhos Totalmente Pagos: SIM - Versão: 34 de 11/11/2022 15:56:03

DESPESAS								PAGAMENTOS			
DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS EFETIVADAS PELA LIQUIDAÇÃO								
Documento	Data	Valor	Documento	Data	Nº / Tipo Documento	Retido	Valor	Documento	Data	Valor Pago	Saldo a pagar
Entidade.: CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA											
Credor.: CONTROLLAR PRESTADORA DE SERVICO DE DESINSETIZACAO LTDA											
Empenho 84	14/03/2023	2.820,00									
Total do Empenho.:						0,00	0,00			0,00	2.820,00
Total do Credor.:		2.820,00				0,00	0,00			0,00	2.820,00





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

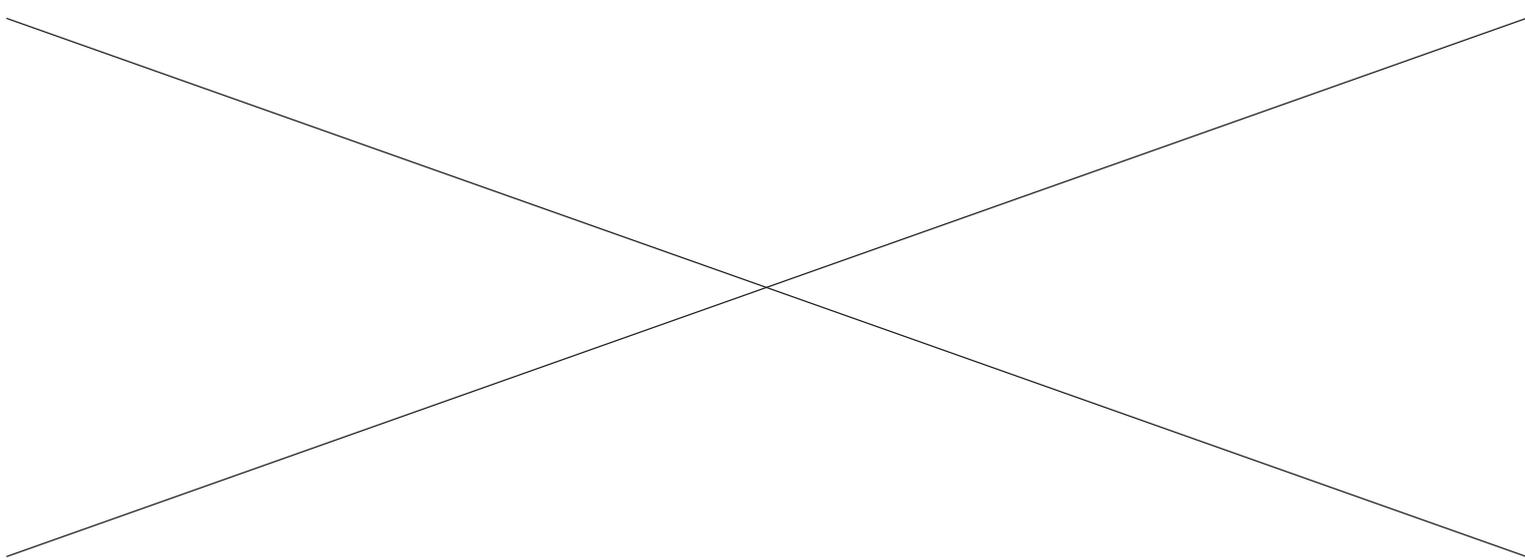


CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA
Situação da Despesa por Credor - (Extrato do Credor)
 ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
 Data: 29/03/2023
 Usuário: RitaTimoteo

Parâmetros: Data Inicial (emissão empenho): 01/03/2023; Data Final (emissão empenho): 30/03/2023; Entidades: [{"valor": "1058", "descricao": "CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA"}]; Credor: [{"valor": "3016857", "descricao": "JOSE COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA / 00916866000147 / JURIDICA"}]; Demonstrar os Empenhos Totalmente Anulados: SIM; Consolidado: N; Demonstrar histórico do empenho?: NAO; Demonstrar os Empenhos Totalmente Pagos: SIM - Versão: 34 de 11/11/2022 15:56:03

DESPESAS								PAGAMENTOS			
DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS EFETIVADAS PELA LIQUIDAÇÃO								
Documento	Data	Valor	Documento	Data	Nº / Tipo Documento	Retido	Valor	Documento	Data	Valor Pago	Saldo a pagar
Entidade.: CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA											
Credor.: JOSE COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA											
Empenho 95	24/03/2023	2.475,70									
Total do Credor.:							2.475,70				
						Total do Empenho.:	0,00	0,00		0,00	2.475,70
							0,00	0,00		0,00	2.475,70





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 28/2023 - PR
	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 7/2023 Data do Processo: 17/03/2023
Folha: 1/1	



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
 HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
 Dr. FRANCISCO DANTAS MANICÓBA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, MARCIO LUIZ SOARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 7/2023
- b) Licitação Nr.: 28/2023-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 30/03/2023
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)	
			Total dos Itens	
- 000630 - MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO	41	0,0000	48.052,51	
- 001038 - MULTI WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA	36	0,0000	122.366,09	
	77		170.418,60	

Nova Andradina, 30 de Março de 2023.

.....
 MARCIO LUIZ SOARES

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA, em cumprimento à atribuição contida no artigo 11, "h" do Estatuto da Entidade, Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos e dá outras providências.

REGULAMENTO

TÍTULO I

CAPÍTULO I – DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Ato REGULAMENTA a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre regras gerais de Licitações e Contratos Administrativos, para fins de sua aplicação no âmbito da FUNSAU-NA.

Art. 2º Na aplicação deste Regulamento, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO II – DA DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Art. 3º Compete à autoridade máxima da FUNSAU-NA a designação, através de Portaria do agente de contratação, da comissão de contratação, do pregoeiro, do gestor de contratos e do fiscal de contratos.

Parágrafo 1º. O agente de contratação será designado dentre colaboradores efetivos, assim também considerados aqueles investidos via processo seletivo e

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andradá Filho
 Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

que possua qualificação técnica e experiência comprovadas na área de licitações, bem como tenha recebido a devida capacitação para operar de acordo com a Lei n. 14.133/21.

Parágrafo 2º. Em se tratando de licitação na modalidade Pregão, o agente de contratação será designado como Pregoeiro.

Art. 4º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbem dar impulso ao processo licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a fase de homologação possuindo as seguintes atribuições:

- I- iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- II- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos sobre edital e os anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- V – coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- VI - verificar e julgar as credenciais apresentadas pelos licitantes,

dando-lhes ciência quanto às condições de habilitação;

VII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, e se necessário afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

VIII - receber, examinar e decidir sobre os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

IX - classificar os proponentes depois de encerrados os lances e indicar o vencedor do certame;

X - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XI – elaborar, em parceria com a equipe de apoio a ata da sessão de licitação;

XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;

XIII – no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço, e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.com.br



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

XIV – ainda no caso de licitação presencial, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço;

XV – instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XVI – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVII – inserir os dados referentes ao processo de licitação e/ou contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico da Fundação e providenciar as demais publicações exigidas em lei.

Art. 5º. O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, deverão, preferencialmente, serem colaboradores efetivos.

§1º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§2º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação serão auxiliados por Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados dentre os colaboradores da Fundação.

Art. 6º. Na negociação de preços mais vantajosos para a Funsau-NA, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

Art. 7º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Art. 8º. Em caso de aquisição de bens especiais, sendo assim considerados aqueles que não possam ser objetivamente descritos no edital, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, que deverá ser formada por no mínimo 3 membros com as mesmas qualificações dos demais agentes que atuam no processo de licitação.

§1º. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.com.br





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião em que houver sido tomada a decisão.

§2º. A comissão de contratação poderá solicitar parecer técnico, jurídico ou do órgão de controle interno para subsidiar sua decisão.

§3º. A comissão de contratação será presidida, preferencialmente por colaborador efetivo, o qual terá, no que couber as mesmas atribuições do agente de contratação, conforme estabelecido no artigo 4º deste Regulamento.

Art. 9º. O Gestor de contrato será designado, preferencialmente dentre os colaboradores efetivos, assim também considerados aqueles que ingressaram via processo seletivo, pelo Diretor Geral da Fundação, para exercer a função de administrar o contrato, desde seu início até sua finalização, especialmente para:

- I – analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II – analisar os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III – analisar eventuais alterações, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI – decidir provisoriamente sobre a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – realizar outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único – Entre o fiscal e o gestor de contratos não existe hierarquia.

Art. 10º. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a colaborador com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, e será designado para auxiliar na execução do contrato no que se refere à fiscalização de seus aspectos administrativos e técnicos, especialmente para:

- I – atestar a entrega dos bens conforme contratado, principalmente no que se refere à qualidade e quantidade;

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.com.br



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

II - esclarecer as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto do contrato;

III – documentar as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do contrato;

IV – informar acerca do vencimento de atas e contratos ao Diretor Geral e aos chefes de setores;

V – elaborar termos aditivos de contratos e promover sua publicação;

VI – proceder à notificação das contratadas quando se verificar atraso na entrega dos bens adquiridos ou qualquer outra ocorrência que afete o regular cumprimento do contrato, após a devida comunicação do setor requisitante;

VII – tomar as providências junto ao Diretor Geral e Departamento Jurídico quanto aos pedidos de troca de marca, equilíbrio financeiro e/ou decréscimo de preço;

VIII – manter contato com o preposto da contratada para resolução de problemas na entrega de bens ou na execução dos serviços ou obras;

IX – Firmar termo de encerramento de ata e contrato;

X – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade em caso de descumprimento do contrato.

Parágrafo único. Cabe ainda ao Fiscal de Contrato observar as atribuições contidas no artigo 5º, V) do Anexo do Decreto Municipal n. 1996/2017 que aprovou a estrutura operacional da Funsau-NA.

Art. 11. Na designação de agente para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade competente observará o seguinte:

- I - a designação dos agentes deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.com.br





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

III – a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Art. 12. O Fiscal ou Gestor de contratos, contará com o apoio dos setores de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§1º O apoio dos setores de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§2º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos setores técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário e a solicitação estiver devidamente fundamentada.

Art. 13. Caberá à autoridade máxima do órgão, ou a quem este delegar, o cumprimento deste Regulamento, devendo atentar-se principalmente a:

I – designar o agente de contratação, membros da comissão de contratação e da equipe de apoio;

II – autorizar a abertura do processo licitatório e assinar o edital;

III – decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

IV – adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

V – homologar o resultado da licitação;

VI – celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;

VII – autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei n. 14.133/21 e deste Regulamento.

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsa-na.com.br



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

Art. 14. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação elencados nos artigos 74 e 75 da Lei n. 14.133/21, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – Documento de formalização de demanda;

II – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

III – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei n. 14.133/21;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos existente no Termo de Contratualização com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado, nas hipóteses de inexigibilidade;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – indicação do dispositivo legal aplicável;

X – Estudo Técnico Preliminar.

Art. 15. Qualquer contratação direta, independentemente do valor deverá estar justificada por meio de documentos ou com base em determinação judicial para ter atestada sua real necessidade.

Art. 16. São competentes para autorizar a contratação direta por inexigibilidade ou dispensa de licitação o Diretor Geral, que o fará após emissão de parecer jurídico, se for o caso, admitida a delegação desta competência a quem o Diretor Geral entender de direito.

Art. 17. A Fundação, por meio do setor de compras deverá inserir as seguintes informações no “Compras.gov” e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, que serão automaticamente encaminhadas aos fornecedores cadastrados:

I – a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsa-na.com.br





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

II – as quantidades e o preço estimado de cada item;

III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV – o intervalo mínimo de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V – a observância das disposições previstas na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII – a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. O prazo fixado para abertura do procedimento e envio dos lances não será inferior a 3 (três) dias úteis.

Art. 18. A Funsau se valerá, principalmente das hipóteses de dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos casos de:

I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores quando se tratar de valor inferior a R\$ 114.416,65, atualizável a cada dia 1º de janeiro de cada ano pelo índice do IPCA-E ou outro que o substituir, podendo esse valor ser duplicado quando a contratação se dê com consórcio público, autarquia ou fundação qualificada como agência executiva, na forma da lei;

II – contratação de bens e serviços quando se tratar de valor inferior a R\$ 57.208,33, atualizável a cada dia 1º de janeiro de cada ano pelo índice do IPCA-E ou outro que o substituir, podendo esse valor ser duplicado quando a contratação se dê com consórcio público, autarquia ou fundação qualificada como agência executiva, na forma da lei;

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

III – contratação de bens e serviços que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificarem as situações definidas no inciso III do artigo 75 da Lei n. 14.133/21;

IV – registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, para as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade.

Art. 19. Para fins de aferição dos valores indicados nos incisos I e II do artigo 18 deste Regulamento, deverão ser observados o somatório despendido no exercício financeiro e o somatório da despesa realizado com objetos da mesma natureza, assim considerados aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, conforme indicação do CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

Parágrafo único. As contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Funsau, incluindo o fornecimento de peças, com as devidas identificação e especificações do veículo.

Art. 20. A abertura dos lances públicos se dará automaticamente a partir do horário indicado para o início da sessão, podendo os lances serem realizados pelo período mínimo de 6 horas e máximo de 10 horas exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 21. No envio dos lances de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Art. 22. São permitidos lances sucessivos pelo mesmo fornecedor desde que o valor do último seja inferior ao que foi ofertado anteriormente.

Art. 23. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e para o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

Art. 24. É de inteira responsabilidade do fornecedor o acompanhamento das operações do sistema, bem como por eventuais prejuízos decorrentes da perda da contratação, ou por outros advindos de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

CAPÍTULO IV – DO PLANEJAMENTO

Art. 25. A Fundação deverá elaborar seu Plano de Anual de Contratações, com o objetivo de racionalizar as contratações dos setores sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração de seus atos normativos e de gestão financeira.

§1º. Os principais setores requisitantes da Fundação, assim considerados os que possuem atribuição de compras, são os de: infraestrutura, almoxarifado, nutrição, hotelaria, laboratório, farmácia, assistência, humanização, tecnologia e informação, SESMET (Serviços Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) e Recursos Humanos.

§2º. Cada um dos setores da Fundação com atribuição de compra deverá elaborar seu próprio Plano Anual de Contratação e encaminhá-lo ao Setor de Licitação até o dia 31 de agosto de cada ano, com os subsídios necessários para o ano seguinte, contendo no mínimo:

I – as compras, as obras e os serviços, gerais e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;

II – a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se referem o inciso I deste artigo.

§3º. Os setores requisitantes encaminharão seus planos anuais de contratação ao Diretor Geral, para que esse os analise, consolide e aprove até o dia 15 de setembro de cada ano.

§4º. O Gestor poderá reprovar itens do plano de contratação anual dos setores ou devolvê-lo para a realização de adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, no prazo de 7 dias úteis contados de seu recebimento.

§5º. O setor requisitante terá o prazo de 5 dias úteis para providenciar as adequações necessárias.

§6º. O Diretor Geral determinará a forma de envio do Plano Anual de Contratações da Fundação consolidado ao Portal Nacional de Contratações Públicas, sendo que tal inclusão deverá ocorrer até o dia 15 de outubro de cada ano.

Art. 26. Ao elaborar e compilar o Plano Anual de Contratações, o setor requisitante e o setor de licitação, deverão informar:

I - O tipo do item, com a completa caracterização;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - a descrição sucinta do objeto;

V - a justificativa para aquisição ou contratação;

VI - a estimativa preliminar do valor;

Av. Faleir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.com.br



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

VII - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos da licitação serão realizados, e

Art. 27. Ficam dispensadas de constar no Plano Anual de Contratação:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei n. 12.527/11, ou abrangidas nas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, a critério do Gestor e sob a responsabilidade do servidor que dele fizer uso, no limite previsto na Portaria Funsau-NA n. 1/2023 de 12 de janeiro de 2023, que trata do suprimento de fundos desta Fundação de Saúde, bem como as suas disposições futuras que serão necessárias para fins de adequação à Lei n. 14.133/21;

III - nas hipóteses dos incisos VI), VII) e VIII), do “caput” do artigo 75 da Lei n. 14.133/21.

Art. 28. O início de qualquer processo de aquisição de bens ou contratação de serviços se dará mediante o preenchimento do Documento de Formalização de Demanda (DFD), devendo conter obrigatoriamente:

I - a justificativa da necessidade da contratação;

II - a natureza, quantidade de bens ou serviços a serem contratados;

III - a previsão da data em que deverá ser iniciada a prestação dos serviços ou o recebimento dos bens;

Art. 29. Os setores requisitantes, no âmbito da Fundação, deverão elaborar Estudo Técnico Preliminar, assim considerado como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento e seus anexos, para amparar a licitação de bens e a contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

§1º. Os setores requisitantes deverão adotar o modelo de ETP fornecido pela Fundação;

§2º. O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o “caput” deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica e ambiental da contratação e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano anual de contratações;

III - estimativa das quantidades da contratação, acompanhada de memória de cálculo, sempre que possível e de documentos que as basearam, levando em conta possível interdependência com outras contratações, para fins de economia de escala;

Av. Faleir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.com.br





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

IV – levantamento de mercado, para fins de análise de alternativas possíveis para a contratação, podendo considerar, entre outras opções:

- a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades;
- b) Consulta e diálogo com potenciais contratados, para coleta de informações.

V - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos documentos que lhes dão suporte;

VI – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VII – justificativa para o parcelamento ou não da contratação;

VIII – contratações correlatas ou interdependentes;

IX – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

X – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§3º. Entendem-se por contratações correlatas, de que trata o inciso VIII do parágrafo 2º deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação poderá afetar ou se afetar por outras contratações da Fundação.

Art. 30. Fica dispensada a elaboração de ETP nas hipóteses:

I – de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada, desde que comprovada a vantajosidade, a ser constatada mediante pesquisa de mercado pelo setor requisitante;

II - de emergência ou de calamidade pública, que ensejem a necessidade de contratação que não poderia ser prevista no Plano Anual de Contratação dos setores requisitantes, seja pelo tipo ou pela quantidade do item, sob pena de colocar em risco a vida ou integridade de pessoas ou os bens da Fundação.

Parágrafo único. A justificativa para não elaboração do ETP nessas hipóteses deverá constar no Documento de Formalização de Demanda.

Art. 31. A Funsau adotará o catálogo de compras do Poder Executivo Federal disponível no sistema atualmente denominado “comprasnet”, conforme permitido pelo artigo 19, II da Lei n. 14.133/21.

CAPÍTULO V – DA PESQUISA DE PREÇOS

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

Art. 32. Na pesquisa de preços deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação, montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, frete, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do contrato.

Art. 33. No procedimento de pesquisa de preços, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, visando o alcance do melhor preço, a Fundação utilizará os seguintes parâmetros a serem adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou igual à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Fundação, em execução ou concluídas no período de um ano contado da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização do IPCA ou outro oficial que o substituir;

III – dados de pesquisa em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora do acesso;

IV – pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação direta por comprovante de recebimento ou e-mail e de justificativa da escolha desses fornecedores, desde que os orçamentos contem como menos de 6 meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 ano antes da divulgação do edital.

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

§1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, apresentando-se justificativa no caso de impossibilidade.

§2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

- I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, de no mínimo 5 e no máximo 30 dias corridos;
- II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
- descrição do objeto, valor unitário e total;
 - número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - data de emissão; e
 - nome completo e identificação do responsável.

III - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do “caput”.

Art. 34. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 27, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 2º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial,

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.com.br



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 27, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO VI) DOS BENS COMUNS E DE LUXO

Art. 35. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Funsau-NA deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades as quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, sendo considerados como:

- artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda;
- artigo de luxo: bem de consumo ostentatório, opulento, com forte apelo estético ou requinte, que detém alta elasticidade-renda de demanda e;
- Elasticidade-renda de demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

§1º Na especificação de itens de consumo, a Funsau-NA buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§2º Na classificação de um artigo como sendo de luxo a Funsau-NA deverá considerar:

- relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;
- relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.com.br





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

ao bem;e

c) relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em tempo de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 36. Caberá à Diretoria Administrativa e Financeira da Funsau-NA, identificar os bens de consumo de luxo constantes dos Documentos de Formalização de Demandas e determinar que voltem aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO VII) DOS MODELOS DE MINUTAS DE EDITAIS, TERMOS DE REFERÊNCIA, DE CONTRATOS PADRONIZADOS E OUTROS DOCUMENTOS

Art. 37. Os modelos de minutas de editais, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda, termos de referência, contratos padronizados e outros documentos serão fornecidos a quem couber sua elaboração pelo setor de licitação e deverão ser obrigatoriamente seguidos, para fins de padronização das contratações desta Fundação.

Art. 38. Os modelos e minutas de que tratam este Regulamento serão disponibilizados aos setores requisitantes e conterão todos os requisitos exigidos pela Lei n. 14.133/21.

Art. 39. O modelo de gestão de contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Fundação.

Art. 40. O modelo de gestão do contrato deve definir:

- I – os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles;
- II – o protocolo de comunicação entre a contratante e o contratado;

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

III – a forma de pagamento do objeto contratado;

IV – o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta contratada, com vistas ao recebimento provisório;

V – o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

VI – o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o período da execução;

VII – as sanções, eventuais garantias, glosas e formas de extinção do contrato.

Art. 41. Os modelos de contrato, além das cláusulas obrigatórias descritas na Lei n. 14.133/21, deverão constar como motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das normas do edital, do contrato, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

III – alteração social ou modificação da estrutura da empresa que restrinja a sua capacidade de execução do contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução do contrato;

VI – atraso na obtenção ou impossibilidade de obter as licenças legalmente exigidas para a boa execução do contrato;

VII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Fundação.

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

Art. 42. Deverá ainda constar no modelo de contrato, que a extinção poderá se dar:

- I – por ato unilateral e escrito da Fundação, exceto no caso de o descumprimento ter se dado por sua própria conduta;
- II – consensualmente, desde que observado o interesse público da Fundação;
- III – por decisão judicial.

CAPÍTULO VIII) DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 43. No âmbito da Funsau-NA, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, desde que também de natureza comum. Fica autorizada ainda a adoção do regime de sistema de preços para as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, observando-se o disposto no Capítulo III) deste Regulamento.

Parágrafo único. São condições para a adoção do sistema de registro de preços:

- I – realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II – seleção de fornecedores de acordo com os procedimentos previstos neste regulamento;
- III – desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV – definição do período de validade do registro de preços.

Art. 44. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços deverão ocorrer nas modalidades de Pregão ou Concorrência, apenas.

Art. 45. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme disposto no artigo 84 da Lei 14.133/21.

Art. 46. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos do parágrafo único do artigo 84 da Lei n. 14.133/21, salvo no caso de prorrogação.

Art. 47. O procedimento para a forma de seleção dos participantes na licitação que adotar o regime de registro de preços, observará o seguinte:

- I – só serão admitidas propostas de licitantes que descrevam no objeto social de suas empresas o desempenho de atividade compatível para atendimento do objeto da licitação;
- II – os interessados deverão fazer seu credenciamento, demonstrando estarem munidos de poderes para formulação das propostas, bem como praticarem os demais atos do certame;
- III – A apresentação de novas propostas na forma, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;
- IV – Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

Parágrafo único: Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada no caso de o melhor colocado no certame deixar de assinar a ata ou ter seu registro cancelado.

Art. 48. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II- não atender a autorização de fornecimento (AF) ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Funsau-NA, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV- sofrer as sanções de impedimento de licitar, contratar ou ter emitida declaração de inidoneidade para licitar e contratar, por quaisquer Entes da Administração

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

Pública Direta ou Indireta, previstas nos incisos III e IV do “caput” do artigo 156 da Lei n. 14.133/21.

§1º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por decisão fundamentada;

§2º Se o processo de licitação já tiver sido homologado quando o fornecedor sofrer as sanções descritas no inciso 4º deste artigo, a realização do contrato, bem como os contratos já em fase de execução relativos a esse fornecedor não serão prejudicados.

Art. 49. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, ou:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor.

Art. 50. A Funsau adotará o catálogo de compras do Poder Executivo Federal disponível no sistema atualmente denominado “comprasnet”, conforme permitido pelo artigo 19, II da Lei n. 14.133/21.

CAPÍTULO IX) DO CREDENCIAMENTO

Art. 51. O credenciamento poderá ser utilizado quando a FUNSAU pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, constantemente disponível no sítio eletrônico oficial da Funsau, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A Funsau fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajuste.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que estes forem os beneficiários diretos do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela Funsau, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital e os interessados poderão se credenciar no decorrer do prazo de vigência do procedimento auxiliar.

CAPÍTULO X) DAS SOLUÇÕES BASEADAS EM SOFTWARES DE USO DISSEMINADO

Art. 52. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Funsau-NA deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Funsau-NA com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. No âmbito da Funsau-NA, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado deverá observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outros normativos que venham a substituí-los.

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

CAPÍTULO XII) DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Art. 53. A possibilidade de subcontratação, deverá estar expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deverá, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente no edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XIII) DA EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Art. 54. Quando o critério de desempate, respeitada a ordem prevista no artigo 60 da Lei n. 14.133/21, bem como os benefícios concedidos às Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte, pela Lei Complementar n. 123/2006 for o estabelecido no inciso III deste dispositivo, para efeito de comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho pelo licitante, poderão ser consideradas no edital, eventuais políticas internas, tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuição da desigualdade entre homens e

mulheres, distribuição equânime de cargos por níveis hierárquicos entre os gêneros, dentre outras, desde que devidamente implementadas.

CAPÍTULO XIV) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.55. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo na Funsau-NA, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Regulamento.

Art. 56. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, após a necessária aprovação pelo Conselho Curador, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 9 de março de 2023.

MÁRCIO LUIZ SOARES
Diretor-Geral da FUNSAU-NA

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br



Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br

